LEI ..... nº 36/70

SÚMULA - Estabelece o regime estatutário dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários públicos municipais serão regulados pela lei estadual nº 293 de 24 de novembro de 1949 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Art. 2º - Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporàriamente para obras ou contratados para função de natureza técnica ou especializada (art. 78, da Constituição Estadual).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorisado a regulamentar, por Decreto, as vantagens devidas aos funcionários públicos municipais, além do seu vencimento e remuneração, pela aplicação extensiva da lei estadual nº 293, definindo-as em cada caso e estabelecendo o "quantum" e as condições de sua percepção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal das vantagens acima anunciadas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do vencimento correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais poderão requerer, no prazo de 60 dias, contados da regulamentação, as vantagens que forem definidas como inerentes ao seu cargo, a partir da data que entraram no seu efetivo exercício.

Art. 5º - Para cobrir as despesas oriundas com a presente lei, fica aberto, na Divisão de Contabilidade, um crédito especial de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que correrá por conta do "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de setembro de 1970.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL